

RESOLUÇÃO Nº 005

Dispõe sobre o acesso aos serviços do Poder Legislativo e a realização das sessões ordinárias durante o período de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

ANDERSON RAMOS SAGGIORATO, Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, FAÇO SABER, que em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Julho de 2020 foi aprovado por Unanimidade e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º Estabelece as regras adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Barreiro/RS, relacionadas ao seu funcionamento, acesso aos seus serviços e as realização de sessões ordinárias, em decorrência da decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantiver ou agravar.

Art. 2º O acesso às dependências do prédio da Câmara Municipal de Vereadores fica restrito aos vereadores, servidores e fornecedores de materiais indispensáveis à continuidade das atividades administrativas e legislativas, se necessário.

Parágrafo único. Caberá à Presidência autorizar o acesso de outras pessoas, quando entender essencial para o desenvolvimento das atividades do Legislativo.

Art. 3º Ficam mantidos os canais de acesso eletrônico, por meio da rede mundial de computadores, aos serviços da Câmara, como ao serviço de acesso às informações públicas e à ouvidoria.

Parágrafo único. O acesso aos serviços da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores será feito por meio do endereço eletrônico: legislativonovobarreiro@hotmail.com.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades internas, as realizações das sessões ordinárias presenciais durante o período de vigência desta Resolução, assim como os prazos regimentais de tramitação das proposições em andamento.

Art. 5º Durante o período de vigência desta Resolução a Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á em sessões extraordinárias, sempre que necessário, para apreciação de projetos de lei de urgência.

Parágrafo único. São considerados de urgência, dentre outros a critério do Plenário, os projetos de lei que, direta ou indiretamente, tenham relação com o combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), assim como aqueles relacionados à continuidade das atividades essenciais do Município.

Art. 6º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores ou por meio virtual.

§1º - As sessões que se realizarem no Plenário da Câmara serão de acesso restrito aos vereadores e servidores indispensáveis a sua realização, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas.

§2º - As sessões só poderão ser realizadas por meio virtual se todos os vereadores tiverem condições técnicas de acesso à plataforma ou aplicativo utilizado pelo Legislativo.

§3º - As sessões por meio virtual serão realizadas em tempo real, sendo considerado ausente o vereador convocado que não estiver conectado à plataforma ou aplicativo utilizado pelo Legislativo no dia e horário marcados para a sessão, o que não impedirá a sua realização, salvo se não houver quórum, quando será designada nova data.

Art. 7º Recebido projeto de lei de urgência, nos termos desta Resolução, o Presidente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, determinará a convocação dos vereadores para a sessão extraordinária, com antecedência mínima de 24 horas.

§1º A sessão extraordinária observará os prazos regimentais previstos para sessões desta natureza.

§2º Em decorrência da urgência poderão ser dispensados os pareceres escritos das comissões e reduzidos os prazos previstos no § 1º pela metade, a critério da Presidência.

§3º No caso de dispensa dos pareceres escritos a Presidência da Câmara determinará a suspensão da sessão por 05 (cinco) minutos para que as Comissões manifestem, através dos seus Presidentes, oralmente seus pareceres.

§4º Na impossibilidade de realização de sessões, ordinárias e extraordinárias, em meio presencial ou virtual, por situação de força maior derivada da pandemia, as mesmas ficarão suspensas, até o retorno de sua possibilidade segundo os critérios adotados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§5º Os servidores do Poder Legislativo poderão operar no sistema de tele-trabalho, home office ou em regime de revezamento, conforma determinação da Presidência por ato simples, respeitada as imposições do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Barreiro RS, 21 de Julho de 2020.

Anderson Ramos Saggiorato
Presidente do Legislativo Municipal

Marcia Raquel Rodrigues Presotto
1º Secretária